



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## 2<sup>o</sup> SUPLEMENTO

---

### SUMÁRIO

#### CONSELHO DE MINISTROS:

##### Resolução n° 60/2010:

Atribuindo ao Hospital Regional Santiago Norte (HRSN), o nome de "Hospital Regional de Santiago Norte – Dr. Santa Rita Vieira".

##### Resolução n° 61/2010:

Regula a composição, atribuições e competências do Conselho Nacional de Família.

#### MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

##### Portaria n° 46/2010:

Fixa a taxa de emissão do "Cartão Jovem".

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 60/2010**

de 12 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 36/2009, de 28 de Setembro, criou a estrutura desconcentrada do Ministério da Saúde, o Hospital Regional Santiago Norte (HRSN), como uma das componentes do Sector Público de Saúde, visando o diagnóstico, tratamento e reabilitação dos indivíduos doentes que deles carecem, dentro da área de sua circunscrição territorial.

Considerando que o Ministério da Saúde pretende dar ao HRSN, situado na Achada Falcão, no Concelho de Santa Catarina, o nome de um dos seus mais ilustres filhos;

Considerando o papel preponderante e uma vida profissional activa no sector da saúde em Cabo Verde durante mais de 40 anos;

Convindo a prestar um justo reconhecimento e uma homenagem mais do que merecida ao Dr. Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira, mais conhecido por Dr. Santa Rita Vieira, nascido na Vila de Assomada, Concelho de Santa Catarina a 17 de Novembro de 1912 e falecido na Cidade da Praia em 2002; e

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Atribuição**

É atribuída à estrutura desconcentrada do Ministério da Saúde, o Hospital Regional Santiago Norte (HRSN), o nome de “Hospital Regional de Santiago Norte – Dr. Santa Rita Vieira”.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução n.º 61/2010**

de 12 de Novembro

Considerando que a alínea e) do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 62/2009 de 14 de Dezembro criou o Conselho Nacional da Família;

Tendo presente que o Conselho Nacional da Família tem por missão assegurar a participação dos parceiros sociais na formulação de uma estratégia nacional de protecção da família e de promoção das condições que assegurem a estabilidade dos agregados familiares e permitam o cumprimento da sua função social e da sua missão de guardião de valores morais reconhecidos pela comunidade, bem como a realização pessoal dos seus membros, acompanhando e avaliando a acção dos organismos públicos e da comunidade nessa matéria;

Mostrando-se necessário dar cumprimento efectivo ao disposto no diploma referido supra, que determina que a composição e o modo de funcionamento do Conselho Nacional da Família deva ser regulado em diploma próprio; e

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 62/2009 de 14 de Dezembro,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente diploma regula a composição, atribuições e competências do Conselho Nacional de Família

Artigo 2.º

**Natureza**

O Conselho Nacional de Família, adiante designado Conselho, é uma instância colegial de carácter consultivo do Ministério que tutela as questões da família.

Artigo 3.º

**Finalidade**

1. Incumbe ao Conselho assegurar a participação dos parceiros sociais na formulação de estratégias de protecção da família e de promoção de condições que assegurem a estabilidade dos agregados familiares, permitindo o cumprimento da sua função social e da sua missão de guardião de valores morais reconhecidos pela sociedade.

2. Compete ainda ao Conselho, criar as condições de realização pessoal dos membros integrantes da família, acompanhando e avaliando a acção dos organismos públicos e da sociedade nessa matéria.

Artigo 4.º

**Composição**

1. O Conselho tem uma composição multidepartamental e multidisciplinar, integrando representantes dos departamentos dos membros do Governo responsáveis pelas seguintes áreas:

a) Do Trabalho, Família e Solidariedade Social;

- b) Da Administração Interna;
- c) Da Justiça;
- d) Do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos;
- e) Do Turismo;
- f) Da Saúde;
- g) Da Educação e Desporto;
- h) Do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
- i) Da Habitação;
- j) Da Juventude; e
- k) Das Migrações.

2. Integram ainda o Conselho, as seguintes entidades:

- a) Um representante da Uni - CV;
- b) Um representante das confissões religiosas em Cabo Verde;
- c) Um representante da Plataforma das ONGs;
- d) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Cabo Verde; e
- e) Cinco Personalidades de reconhecido mérito em assuntos da família, indicadas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 5.º

#### Presidência

O Conselho Nacional de Família é presidido pelo membro do Governo responsável pela área da família.

Artigo 6.º

#### Competências do Conselho

1. Compete ao Conselho Nacional da Família participar e colaborar em todos os assuntos respeitantes à família, emitindo pareceres e propondo medidas, com a finalidade de:

- a) Contribuir para a definição de uma política nacional de família e colaborar activamente na sua execução;
- b) Apreciar medidas político-legislativas ou institucionais de natureza sectorial na parte respeitante às questões da família;
- c) Preparar estudos direccionados a um melhor conhecimento do sistema estrutural e funcional da família cabo-verdiana;

d) Sensibilizar a opinião pública para as questões relacionadas com a família, promovendo e apoiando a criação de associações orientadas para a promoção da família; e

e) Participar e colaborar em todas as demais acções, iniciativas ou medidas, de natureza nacional, regional ou internacional, que tenham particularmente, como meta, o reforço, a valorização e salvaguarda da instituição familiar, o incentivo a acções de natureza socioeconómica, a participação no apoio a famílias vulneráveis e na reunificação de famílias de migrantes e de minorias étnicas.

2. Na prossecução dos seus fins e objectivos, o Conselho dispensa especial atenção às problemáticas que afectam a família e os seus membros.

Artigo 7.º

#### Funcionamento do Conselho

1. O Conselho reúne-se, em plenário, 2 (duas) vezes por ano, em sessão ordinária, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou à solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

2. O Conselho delibera, sempre que possível, por consenso, ou, na sua impossibilidade, por maioria simples, cabendo ao Presidente fixar a ordem dos trabalhos das reuniões plenárias e assinar a respectiva acta.

3. Pode o Conselho reunir-se em grupos restritos com o fim de apreciar questões específicas.

Artigo 8.º

#### Relatório de actividades

1. Anualmente o Conselho elabora o seu relatório onde apresenta o resultado das suas actividades com especial destaque para o estado de implementação das medidas relativas às famílias, designadamente as de carácter político-legislativo e de natureza socio-económica.

2. No seu relatório anual, o Conselho formula as propostas, sugestões e recomendações que achar por conveniente, visando os desafios para o ano seguinte.

Artigo 9.º

#### Acompanhamento das medidas do Conselho

Para efeito de acompanhamento sistemático da evolução das medidas programadas pelo Conselho, é criada uma unidade/valência junto do Observatório do Desenvolvimento Humano e Social do Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade Social para as questões da família, encarregada, designadamente, de:

- a) Proceder à recolha e tratamento estatísticos relativos às questões da família;

- b) Acompanhar a evolução das políticas da família;
- c) Avaliar o impacto das acções ou actividades do Conselho, designadamente as de carácter político-legislativo e, sócio-económico respeitantes às famílias; e
- d) Divulgar os resultados alcançados decorrentes da implementação das acções programadas pelo Conselho.

Artigo 10.º

#### Colaboração institucional

Os poderes públicos estão vinculados ao dever de colaboração com o Conselho e seus órgãos, a quem fornecem todo o apoio solicitado, devendo dar sequência às medidas a desenvolver nas respectivas áreas de competência.

Artigo 11.º

#### Órgãos do Conselho

São órgãos do Conselho, o Presidente e o Secretariado Executivo.

Artigo 12.º

#### Atribuições do Presidente do Conselho

Ao Presidente do Conselho compete:

- a) Presidir a reuniões do Conselho;
- b) Suscitar o pronunciamento do Conselho acerca de questões relativas a projectos de pesquisa;
- c) Tomar parte nas discussões e votações e, quando for caso disso, exercer o direito de voto de desempate;
- d) Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Conselho, ouvido o plenário;
- e) Convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para se pronunciarem, colaborarem ou participarem como consultores “ad hoc” na apreciação de matérias submetidas ao Conselho, ouvido o plenário; e
- f) Propor diligências consideradas pertinentes e imprescindíveis ao exame de determinadas matérias, ouvido o plenário.

Artigo 13.º

#### Secretariado Executivo

1. O Secretariado Executivo é o órgão de apoio ao Conselho no exercício das suas funções.

2. O Secretariado Executivo funciona junto do Gabinete do Ministro responsável pela área da família e é composto por um coordenador, um técnico e um administrativo.

3. Ao Secretariado Executivo compete:

- a) Propor ao plenário, e proceder à elaboração, de veículos de comunicação das actividades do Conselho com o objectivo de educação e divulgação;
- b) Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do Conselho;
- c) Organizar a pauta das reuniões;
- d) Receber as correspondências, projectos, denúncias ou outras matérias, dando-lhes o devido encaminhamento;
- e) Emitir pareceres em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte;
- f) Manter o controlo dos prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise;
- g) Encaminhar o plano de trabalho anual e relatórios parciais ou anuais ao Conselho, ouvido o plenário;
- h) Elaborar o relatório anual das actividades do Conselho; e
- i) Assessorar os membros do Conselho na relação e interface com as políticas públicas da família.

4. O apoio logístico, administrativo e financeiro ao Secretariado Executivo é assegurado pelo membro do Governo responsável pela área da família.

Artigo 14.º

#### Atribuições dos membros

Compete aos membros:

- a) Estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem atribuídas;
- b) Comparecer às reuniões, relatando projectos de pesquisa, exercendo o direito de voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- c) Requerer a votação de matérias em regime de urgência;
- d) Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Conselho; e
- e) Manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados.

Artigo 15.º

#### Regimento

O Conselho elabora o seu regimento, o qual define, entre outros, a periodicidade de suas reuniões, forma de deliberação, e o modo de fixação da ordem dos trabalhos.

Artigo 16.º

#### Fundos do Conselho

1. Constituem receitas do Conselho, quaisquer donativos, subsídios ou participações provenientes de pessoas colectivas ou singulares, as quais ficam desde já afectas à implementação de medidas de protecção da família.

2. As entidades ou instituições cedentes dos benefícios referidos no número anterior, têm como contrapartida os benefícios advenientes do estatuto de mecenato.

Artigo 17.º

#### Nomeação dos membros

A nomeação dos membros integrantes do Conselho ou seus substitutos é feita mediante Resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 18.º

#### Financiamento

Os encargos com o funcionamento do Conselho são suportados com verba do Ministério responsável pela área da família.

Artigo 19.º

#### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos, resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma, são dirimidas pelo Conselho, reunido em plenário, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 20.º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

## MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete das Ministras

#### Portaria nº 46/2010

de 12 de Novembro

Tendo em vista a necessidade de fixar a taxa de emissão do “Cartão Jovem”;

Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º48/2010, de 1 de Novembro; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelas Ministras da Juventude e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1º

#### Taxa de emissão do “Cartão Jovem”

1. Pela emissão de cada “Cartão Jovem” é devida pelo respectivo titular a quantia de 400\$00 (quatrocentos escudos), que constitui receita do Estado.

2. A taxa a que se refere o número anterior é cobrada no acto de inscrição, pelas entidades responsáveis pela emissão do “Cartão Jovem”, com o preenchimento e entrega do formulário de inscrição, de modelo aprovado, e dos documentos referidos no artigo 4º da Portaria que regulamenta o “Cartão Jovem”.

3. O documento comprovativo do pagamento da taxa arrecadada deve ser remetido ao departamento governamental responsável pela área da juventude até ao dia 20 de Dezembro do ano anterior a que se refere a inscrição, acompanhando os documentos referidos no artigo 4º da Portaria que regulamenta o “Cartão Jovem”.

4. Sem prejuízo da aplicação do artigo 4º da Portaria que Regulamenta o “Cartão Jovem”, a taxa arrecadada deve ser depositada na conta do Ministério da Juventude junto do Tesouro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do seu recebimento e os documentos comprovativos devem ser remetidos ao departamento governamental responsável pela área da juventude até ao dia 20 de Dezembro do ano anterior a que se refere a inscrição.

Artigo 2º

#### Revogação

Fica revogada a Portaria n.º 59/94, de 31 de Outubro.

Artigo 3º

#### Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete das Ministras da Juventude e das Finanças, na Praia, aos 2 de Novembro de 2010. – As Ministras, *Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: incv@gov1.gov.cv  
Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTA NÚMERO — 90\$00